



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 1128, de 2020)

Inclua-se § 1º ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

Art. 1º.....

§ 1º Oitenta por cento dos recursos disponibilizados pelo caput deste art. 1º serão alocados para as micro e pequenas empresas e restante para as demais.

JUSTIFICAÇÃO

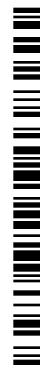
A proposição em análise não faz diferenciação entre empresas grandes e pequenas – beneficiando da mesma forma as empresas, independentemente do porte. O que não é razoável diante dos distintos problemas enfrentados por cada tipo de empresa.

De acordo com a definição do Sebrae, o fator diferencial de micro e pequena empresa se dá pelo número de funcionários. A Micro Empresa geralmente emprega até 9 colaboradores. Já no caso de setor industrial ou de construção, até 19 pessoas, por outro lado, a Pequena Empresa em geral são empresas que empregam de 10 a 49 pessoas, nos casos de comércio e serviços. Para indústrias e empresas de construção, emprega-se de 20 a 99 pessoas. Para empréstimos no BNDES que também possui um parâmetro próprio para definições de micro e pequenas empresas, a micro empresa é aquela que possui receita bruta anual de até R\$ 1,2

milhão. Já a pequena empresa possui receita bruta anual superior a R\$ 1,2 milhão e inferior a R\$ 10,5 milhões.

Segundo dados do SEBRAE, no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões). Assim, nossa emenda alocar 80% recursos disponibilizados nesse PL para as micro e pequenas empresas (MPE) e o restante para as demais.

Senador WEVERTON/ PDT



SF/20579.04673-66